



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024-DAOFI/TCE-AP

Área requisitante: Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI

Responsável pela elaboração do ETP:

- Ivanilze Vasconcelos Gurjão
- Denilson Barbosa Salomão

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de serviços especializados de pagamento eletrônico via Ordens Bancárias (OBN) é essencial para garantir a regularidade e a segurança nos processos financeiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), envolvendo tanto fornecedores quanto servidores. A automação desses pagamentos, por meio de uma plataforma segura e integrada oferecida pelo Banco do Brasil S.A., assegura que as obrigações financeiras do Tribunal sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as normas de governança pública e com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Conforme previsto na LRF, o TCE/AP tem o dever de realizar seus pagamentos de forma regular e transparente, garantindo a execução correta de seu orçamento e evitando a formação de passivos. O uso de um sistema automatizado de pagamentos eletrônicos oferece maior controle sobre os desembolsos, reduzindo os riscos operacionais e aprimorando a rastreabilidade das transações. Dessa forma, o Tribunal pode cumprir suas obrigações financeiras de maneira eficiente, respeitando as exigências legais, principalmente no que tange aos pagamentos de fornecedores e servidores.

Além disso, a modernização dos processos de pagamento está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos do TCE/AP, que buscam otimizar suas atividades administrativas e financeiras. A solução de pagamentos eletrônicos não apenas aumenta a eficiência e a transparência, mas também melhora a celeridade das operações, permitindo um controle detalhado de todas as transações realizadas. Esse



nível de automação minimiza falhas humanas e fortalece a gestão pública, promovendo uma administração financeira mais eficiente e segura.

Nesse caso, o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, possui conta corrente no Banco do Brasil, onde realiza suas movimentações financeiras, tais como: recebimento de recursos provenientes de Duodécimo, pagamentos de seus Servidores e Fornecedores, entre outras, pois o referido banco é autorizado a oferecer os serviços bancários necessários as operações financeiras do TCE/AP.

Por fim, o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a necessidade de uma solução que garanta o pagamento tempestivo das obrigações financeiras do TCE/AP, evitando atrasos e impactos negativos nas contas públicas. O Banco do Brasil S.A., como fornecedor exclusivo, oferece a infraestrutura necessária para que os pagamentos sejam realizados de forma automatizada e segura, cumprindo os requisitos legais e garantindo a eficiência da gestão financeira do Tribunal. Dessa maneira, a escolha pela contratação direta do Banco do Brasil está plenamente justificada pela exclusividade do serviço, pela conformidade legal e pelos benefícios operacionais oferecidos à administração pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de serviços de pagamentos eletrônicos via Ordens Bancárias (OBN), a serem realizados pelo Banco do Brasil S.A., conforme as modalidades e funcionalidades estabelecidas no contrato. As ordens bancárias a serem processadas incluem:

2.1.1. OB Tipos 11 e 31: crédito em conta corrente ou conta poupança, para favorecidos pessoa física ou jurídica com domicílio bancário em outros bancos, efetivado por meio de TED, Pix Transferência ou Depósito Judicial em outros bancos;

2.1.2. OB Tipos 12 e 32: crédito em conta corrente ou conta poupança, para favorecidos pessoa física ou jurídica com domicílio bancário no BB, Pix Transferência, pagamento de salários, Depósito Judicial, Depósito em Garantia no BB ou recolhimento de GRU Depósito.;

2.1.3. OB Tipos 14 e 34: transferência de recursos entre contas de mesma

titularidade ou pertencentes ao Grupo de CNPJs aderentes ao contrato;

2.1.4. OB Tipos 17 e 37: pagamento de diversos favorecidos em uma mesma OB, por meio de lista, incluindo o Pix Transferência;

2.1.5. OB Tipos 18 e 38: pagamento de títulos e guias com código de barras, não vencidos.;

2.1.6. OB Tipos 19 e 39: pagamento de títulos e guias sem código de barras (GPS, DARF e DARF Simples).

2.2. O processamento das ordens bancárias será feito de maneira eletrônica, por meio do Sistema OBN, operado pelo Banco do Brasil S.A., sendo que as ordens bancárias recebidas deverão ser debitadas das contas indicadas pelo TCE/AP, conforme os arquivos enviados eletronicamente pelo Tribunal, por meio de layout compatível fornecido pelo Banco do Brasil.

2.3. Em situações excepcionais, o TCE/AP poderá solicitar a liberação antecipada da ordem bancária, antes do cumprimento do float, mediante o pagamento de uma tarifa compensatória calculada sobre o valor da OB;

2.4. O Banco do Brasil S.A. deverá fornecer relatórios mensais ao TCE/AP, contendo informações detalhadas sobre as ordens bancárias processadas, pagas, canceladas ou pendentes, facilitando o controle dos pagamentos realizados e a conciliação bancária.

2.5. A medição dos serviços será realizada com base no número de ordens bancárias processadas, conforme as tarifas contratuais, demonstradas no quadro a seguir:

TIPO DE OB	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
11	528.6.1	ORDEM BANCARIA TIPO 11 - TED - PF	8,20
11	528.6.11	ORDEM BANCARIA TIPO 11 - TED - D=0	8,20
11	528.6.26	ORDEM BANCARIA TIPO 11 - TED - PJ	8,20
11	528.6.33	ORDEM BANCARIA TIPO 11 - PIX - MUNICIPAL	6,00
11	528.6.73	ORDEM BANCARIA TIPO 11 - PIX - ESTADUAL	6,00
12	528.6.2	ORDEM BANCARIA TIPO 12 - CRED. EM CONTA	5,50
12	528.6.12	ORDEM BANCARIA TIPO 12 - CRED. EM C/C D=0	5,50
12	528.6.35	ORDEM BANCARIA TIPO 12 - PIX - MUNICIPAL	6,00
12	528.6.75	ORDEM BANCARIA TIPO 12 - PIX - ESTADUAL	6,00
14	528.6.30	ORDEM BANCARIA TIPO 14 - CRED CONTA MESMO TITULAR	5,50
17	528.6.19	ORDEM BANCARIA TIPO 17 - PGTO LISTA	8,20

18	528.6.20	ORDEM BANCARIA TIPO 18 - PGTO FATURA - C/CÓD BARRA	5,50
19	528.6.21	ORDEM BANCARIA TIPO 19 - PGTO FATURA - S/CÓD BARRA	5,50
31	528.6.6	ORDEM BANCARIA TIPO 31 - TED - PF	8,20
31	528.6.15	ORDEM BANCARIA TIPO 31 - TED - D=0	8,20
31	528.6.27	ORDEM BANCARIA TIPO 31 - TED - PJ	8,20
31	528.6.34	ORDEM BANCARIA TIPO 31 - PIX - MUNICIPAL	6,00
31	528.6.74	ORDEM BANCARIA TIPO 31 - PIX - ESTADUAL	6,00
32	528.6.7	ORDEM BANCARIA TIPO 32 - CREDITO EM CONTA	5,50
32	528.6.16	ORDEM BANCARIA TIPO 32 - CRED. EM C/C D=0	5,50
32	528.6.36	ORDEM BANCARIA TIPO 32 - PIX - MUNICIPAL	6,00
32	528.6.76	ORDEM BANCARIA TIPO 32 - PIX - ESTADUAL	6,00
34	528.6.29	ORDEM BANCARIA TIPO 34 - CRED CONTA MESMO TIT	5,50
37	528.6.22	ORDEM BANCARIA TIPO 37 - PGTO LISTA	8,20
38	528.6.23	ORDEM BANCARIA TIPO 38 - PGTO FATURA - C/CÓD BARRA	5,50
39	528.6.24	ORDEM BANCARIA TIPO 39 - PGTO FATURA - S/CÓD BARRA	5,50
-	528.6.31	LIBERAÇÃO ANTECIPADA DE OB	0,10%

2.6. O Banco do Brasil debitará os valores referentes às tarifas das ordens bancárias processadas diretamente na conta indicada pelo TCE/AP até o quinto dia útil de cada mês.

2.7. O suporte técnico ao TCE/AP deverá ser contínuo, assegurando o pleno funcionamento do sistema de pagamento via OBN.

2.8. O suporte deverá ser prestado para resolução de problemas operacionais, eventuais falhas na transmissão de arquivos, e integração de sistemas.

2.9. Em casos de indisponibilidade técnica ou problemas com os arquivos enviados pelo TCE/AP, o sistema cancelará automaticamente as ordens bancárias, cabendo ao Tribunal reprogramar os pagamentos e comunicar aos seus fornecedores sobre a nova data de pagamento.

2.10. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposição contratual.

2.11. A prorrogação do contrato ou qualquer reajuste dos valores dependerá da assinatura de termo aditivo, conforme a legislação vigente.

2.12. Os valores tarifários serão reajustados anualmente, conforme a variação positiva acumulada do IPCA-E.

2.13. O Banco do Brasil S.A. e o TCE/AP deverão zelar pelo cumprimento das

disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento das informações pessoais constantes nos arquivos de ordens bancárias.

2.14. Cumprimento a proposta, de serviços e valores, encaminhada pelo Banco do Brasil (anexa).

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DOS VALORES.

3.1. Para o melhor atendimento desta necessidade, leva-se em consideração a seguinte planilha:

Tipo de Ordem Bancária	Tarifa (R\$)	Quantidade Estimada (Mensal)	Valor Estimado (Mensal) (R\$)	Quantidade Estimada (Anual)	Valor Estimado (Anual) (R\$)
OB 11 e 31 (TED Outro Banco)	R\$ 8,20	60	R\$ 492,00	720	R\$ 5.904,00
OB 12 e 32 (Conta no BB)	R\$ 5,50	180	R\$ 990,00	2.160	R\$ 11.880,00
OB 14 e 34 Transferência entre Contas de Mesma Titularidade (BB)	R\$ 5,50				
OB 17 e 37 Pagamento em Lista (Múltiplos Favorecidos)	R\$ 8,20				
OB18 e 38 Fatura (Com Código de Barras)	R\$ 5,50	50	R\$ 275,00	600	R\$ 3.300,00
OB 19 e 39 Fatura (Sem Código de Barras)	R\$ 5,50	10	R\$ 55,00	120	R\$ 660,00
Ordem Bancária Manual (Relação Liberada Manualmente)	R\$ 106,50				
Total Geral		300	R\$ 1.812,00	3.600	R\$ 21.744,00

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Devido à natureza indivisível do serviço e à necessidade de garantir a uniformidade e a padronização na prestação, o parcelamento não é aplicável. O Banco do Brasil S.A. é o único responsável pela execução integral do serviço contratado, sendo indispensável que o processamento das ordens bancárias ocorra de forma centralizada, garantindo segurança, controle e eficiência nos pagamentos realizados pelo TCE/AP.



5. REQUISITOS DO ETP.

5.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter pelo menos os incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do art. 18, §1 da Lei, informamos que este ETP cumpriu os requisitos mínimos estabelecidos e que a decisão por elaborar um estudo simplificado deu-se pela baixa complexidade da necessidade a ser satisfeita.

6. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE..

6.1. Esta equipe de planejamento declara ser viável esta contratação.

Macapá/AP, 26 de setembro de 2024.

Ivanilze Vasconcelos Gurjão
Chefe da Divisão de Orçamento e Controle

De acordo:

Denilson Barbosa Salomão
Diretor da Área Orçamentária e Financeira